

GOVERNO MUNICIPAL

SEC. DE DES. URBANO, M-AMBIENTE E INFRA ESTRUTURĂ QUIXERÉ — ADM "QUERO MAIS QUIXERÊ





ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2017 (17/04/2017), na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: Presidente: José Eucimar de Lima e seus MEMBROS: Sônia Alves Santiago e Tiago Maia Pires, com observância as disposições contidas na TP 1703.01/2017, cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO NAS RUAS JOAQUIM AUGUSTO CORREIA, RUA PROJETADA E TRAVESSA MANOEL GONÇALVES, NO CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO OLIVEIRA LIMA JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA, de acordo com os projetos em anexo, parte integrante deste processo, Processo nº 1703.01/2017, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Presidente da Comissão de Licitação deu inicio a abertura dos envelopes propostas, que foram analisados e rubricados pela Comissão. Inicialmente a Comissão faz a verificação se as propostas atendem às exigências contidas na referida Tomada de Preços, conforme reza o art. 48, inciso I, da Lei de Licitações. Em relação a esse dispositivo os proponentes foram declarados classificados, atendendo aos itens solicitados no Edital de Convocação. Em seguida foi feito o mapa comparativo dos preços propostos e, ao serem comparadas as cotações de cada licitante, chegou-se ao seguinte resultado: A empresa 01. BORGES CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI-ME com o valor global de R\$ 306.471,55 (trezentos e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) e a empresa 02. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor global de 311.493,86 (trezentos e onze mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos). Assim a vencedora foi a empresa 01. BORGES CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI-ME, pelo menor preço apresentado, de acordo com o critério estabelecido na Tomada de Preços. O Presidente da Licitação divulgou o resultado e diante a ausência dos licitantes é declarado aberto o prazo recursal com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "b" o. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Quixeré-Ce, 17 de abril de 2017.

> Jose Eucimar de Lima Presidente da CPL

Tiago Maia Pires Membro da CPL

Sônia Alves Santiago Membro da CPL